



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

LOCAL: 5ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA.

DATA: Período de 09 a 11 de julho de 2018. A correição teve início às 09:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 6.849

PRESENÇAS:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, vinculada à Vara nos termos da Portaria nº 04/2016, de 07 de janeiro de 2016, parcialmente revogada pela Portaria nº 566, de 18 de dezembro de 2017, da Presidência deste Regional; Ilustríssimo Senhor Francinaldo Rebouças Gondim, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

OBSERVAÇÃO:

A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho, Doutora Rossana Raia dos Santos, está de licença médica, conforme Aviso de nº 1482/2018, PROAD nº 1166/2018, no período de 04/07 a 02/08/2018.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional abriu a Correição Ordinária na 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, em conformidade com o edital previamente publicado, saudando a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, no exercício da titularidade da Vara, Doutora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, reportou-se, desejando melhoras, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho, Doutora Rossana Raia dos Santos, de licença-médica no período de 04/07 a 02/08/2018, saudou ainda o Ilustríssimo Senhor Francinaldo Rebouças Gondim, Diretor de Secretaria, os servidores da Vara, os servidores que compõem a Corregedoria Regional, os advogados, os estagiários e os demais jurisdicionados presentes, destacando que o objetivo central do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem denegrir, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas ajudar magistrados e servidores a prestarem uma jurisdição de alta qualidade, otimizar os trabalhos a bem do jurisdicionado, que é o contribuinte e tem, dentre outros, o direito de acesso à justiça, além de averiguar se está sendo cumprida a finalidade de existir do órgão jurisdicional. Discorreu ainda que o objetivo da Correição é coletar mais dados, afora os virtuais, estabelecendo contato físico com magistrados, servidores, jurisdicionados e advogados que militam na vara, acrescentando que o Corregedor essencialmente cumpre seu papel quando faz a radiografia da vara, verifica o que está bom e deve ser mantido e/ou aperfeiçoado, identifica o que pode ser consertado, retificado e, ao final, chega às

suas conclusões, transmite suas admoestações e recomendações, sugestões aos comandantes daquela unidade para que adotem as medidas necessárias à excelência do caminhar dos trabalhos cujo destinatário, expresso na Carta Magna, é o cidadão, a quem são assegurados, na Constituição Federal, no artigo quinto, dentre outros, não só o amplo acesso ao Poder Judiciário, como também a razoável duração do processo. Adiante, o Senhor Corregedor declarou aberta a Correição Ordinária na 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza, colocou-se à disposição dos advogados, advogadas e jurisdicionados até às 10 horas e 20 minutos do dia 09 de julho de 2018, para atendimentos dos mais diversos pleitos, que justos, legais e lícitos, o Corregedor tentará resolver a bem do cumprimento do mencionado art. 5º da Constituição, que garante o amplo acesso ao judiciário, da razoável duração do processo e art. 4º do novo CPC: "as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa", colocando-se à disposição não somente durante o período da correição, mas durante toda sua gestão, tanto por dever de ofício como por boa vontade e desejou a todos um profícuo e produtivo dia de trabalho, salientando que os trabalhos da vara deveriam seguir com tranquilidade, sem modificação das rotinas habituais da Vara.

A Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional pelas oportunas palavras, deu boas vindas à equipe de correição e colocou-se à disposição para o que se fizer necessário para o bom andamento dos trabalhos correicionais.

DELIBERAÇÕES:

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema E-gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE/JT foi implantado nesta Vara em 10 de dezembro de 2012, por força do Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1 - SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCIALDO REBOUCAS GONDIM	TÉCNICO JUDICIÁRIO - DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANTONIO CARLOS CARDOSO RIBEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ELISANGELA DINIZ SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ADRIANA BARBARA DA SILVA SOUSA CUNHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GERLANE SAMPAIO MARTINS	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	SILVIA CRISTINA BEZERRA MOREL LOPES	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GEORGE DE MELO PERAZZO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	HEGEL DE MELO FERNANDES JÚNIOR	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	VANIA MARIA OLIVEIRA NORBERTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DEBORAH DE CARVALHO CAVALCANTE ALBUQUERQUE	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	THIAGO CAVALCANTE FARIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	DIANA KARLA MELO MOURAO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	PAULO ROGERIO DE ALMEIDA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO-ÁREA ADMINISTRATIVA-ESPEC.APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS
Estagiário	JORGE VICTOR ALMEIDA SIQUEIRA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	BIANCA DESIDERIO MATOS JACAÚNA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	IVANA MELO LICINIO DE CARVALHO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiária	ANA KIMBERLE FREITAS DA SILVA	NIVEL MÉDIO

Observações:

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2018 até 03/07/2018;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2017 até 31/12/2017.

Observações:

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos	Solucionados	Conciliados	Pendentes	Aguardando	Pendentes	Produtividade

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

	(A)	(B)	(C)	Solução (D)	Acordo (E)	Com Juiz (F)	(G)
Processos Físicos							
Ano Anterior	0	7	0	25	9	3	-
Ano Atual	0	6	6	14	3	1	-
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	2.084	1.789	792	1.599	549	344	86%
Ano Atual	574	907	308	1.272	438	198	158%
Total							
Ano Anterior	2.084	1.796	792	1.624	558	347	86%
Ano Atual	574	913	314	1.286	441	198	159%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	35	9	22	1	0	26%
Ano Atual	4	1	4	1	0	25%
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	205	146	162	1	1	71%
Ano Atual	132	60	122	4	3	45%
Total						
Ano Anterior	240	155	184	2	1	65%
Ano Atual	136	61	126	5	3	45%

Observações:

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	85	392	269	197	3	461%
Ano Atual	23	183	59	32	0	796%
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	640	273	2.188	102	18	43%
Ano Atual	484	122	2.743	144	27	25%
Total						
Ano Anterior	725	665	2.457	299	21	92%
Ano Atual	507	305	2.802	176	27	60%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 04/07/2017 ATÉ 03/07/2018):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	14	1.936	1.950
Realizadas	12	2.295	2.307
Inicial	0	564	564
Instrução	6	262	268
Julgamento	0	0	0
Una	0	1.307	1.307
Conciliação na fase de conhecimento	6	128	134
Conciliação na fase de execução	0	34	34
Quantidade de dias de audiências por semana	-	04	04
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	14	14

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>**Observações:**

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 04/07/2017 ATÉ 03/07/2018):**4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:**

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (E-Gestão)	3	15	3.463	1.818
Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	2	7	392	48
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	05	7	135	39
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	8	48	278	199
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1)	3	3	889	531
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	15	83	287	56
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (E-Gestão)	33	561	1.760	626
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	5-0	19	667	111
BACENJUD - Efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	0	20	0	42
BACENJUD - Registrado (Movimentações SPT1)	0	6	0	187
BACENJUD - Solicitar Informação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (E-Gestão)	5	9	1.634	1.407

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (E-Gestão)	3	18	2.970	2.014
Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	1	2	301	16
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1)	0	1	0	90
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	12	0	31
Fase conhecimento - pendentes de finalização (E-Gestão)	152	338	3.362	2.628
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente privado (E-Gestão)	80	54	3.368	3.257
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente público (E-Gestão)	4	4	3.474	2.412
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - sumaríssimo (E-Gestão)	104	81	2.602	2.425
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (E-Gestão)	435	467	2.781	2.753
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (E-Gestão)	3	12	3.145	1.779
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (E-Gestão)	5	16	2.560	2.153
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (E-Gestão)	2	5	1.807	2.162
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (E-Gestão)	6	19	324	617

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (E-Gestão)	2	6	1.288	1.796
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	11	20	594	319
Petições pendentes de juntada no E-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	7	47	648	88
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	9	69	396	252
Sobrestados/suspensos (E-Gestão)	1	31	3.543	2.509

Observações:

(E-Gestão) = Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;

(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;

(SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para a recuperação dos valores.

(Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão Sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Todos os processos físicos em carga com advogados foram devolvidos no curso da presente correição, restando em atraso os processos de números 766-72/2010, 95600-09/2006, 43700-84/2006, 23800-18/2006 e 30000-41/2006, em carga com a Procuradoria da Fazenda Nacional desde 18/12/2017, 18/12/2017, 03/05/2018, 03/05/2018, 03/05/2018 e 28/05/2018.

b) Com relação aos 08 (oito) processos físicos aguardando prazo, 03 (três) aguardando realização de perícia, 15 (quinze) para analisar/minutar despacho, 05 (cinco) para assinar expedientes, 01 (um) para consulta ao INFOJUD, 11 (onze) para fazer conclusão, 07 (sete) para preparar comunicação, 09 (nove) para produzir expediente da secretaria, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que se trata de inconsistências relativas a processos já convertidos e que tramitam regularmente no PJE, por força do Ato da Presidência de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016. Salienta ainda que referidos autos estão em fase de extinção e os ajustes estão sendo efetuados no Sistema SPT1 para fins de baixa na estatística.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Quantidade	Média	Média
	Correição Atual	Correição	Correição Atual	Correição

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

		Anterior		Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	229	-	02	-
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJE-JT)	360	446	92	127
Aguardando cumprimento de providência (PJE-JT)	3	34	901	341
Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJE-JT)	69	219	539	187
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJE-JT)	37	103	38	45
Aguardando prazo (Tarefas PJE-JT)	688	393	17	16
Analisar expediente da secretaria (PJE-JT)	2	4	0	1
Analisar/minutar decisão (PJE-JT)	34	0	170	0
Analisar/minutar despacho (PJE-JT)	432	0	44	0
Análise das perícias (PJE-JT)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (E-Gestão)	148	75	325	149
BACENJUD - CONSULTAR	104	-	22	-
BACENJUD - Aguardando resposta	52	-	04	-
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado - (E-Gestão)	30	64	443	175
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (E-Gestão)	63	30	277	170
CNIB - Para registrar(Indisp. de bens)	16	-	28	-
CNIB - Ag. resposta (Indisp. de bens)	128	-	36	-
Concluso ao Magistrado	08	-	28	-
Elaborar/Atualizar Cálculos(PJE-JT)	80	-	40	-
Expedir alvarás PJE-JT)	11	-	33	-

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

Fase conhecimento - pendentes de finalização (E-Gestão)	2.556	2.609	-	-
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (E-Gestão)	114	66	2.149	1.169
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (E-Gestão)	6	0	1.993	0
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (E-Gestão)	152	163	1.005	746
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (E-Gestão)	254	220	1.132	504
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (E-Gestão)	6	4	1.862	714
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (E-Gestão)	71	74	1.030	1.000
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (E-Gestão)	42	46	781	683
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (E-Gestão)	64	72	368	243
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (E-Gestão)	39	41	190	162
INFOJUD - Consultar	05	-	02	-
Mandados expedidos e não devolvidos (PJE-JT)	52	54	35	41
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJE-JT)	274	0	43	0
Preparar comunicação (Tarefas PJE-JT)	266	319	190	59
RENAJUD - Consultar	110	-	60	-
SERASA - CONSULTAR	21	-	50	-
SERASA - INCLUIR RESTRIÇÃO	0	-	0	-

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

SIARCO-CONSULTAR (Junta Comercial)	03	-	30	-
Sobrestados/suspensos (E-Gestão)	289	202	424	306

Observações:

(E-Gestão) = Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;

(Tarefas PJE-JT) = Tarefas do PJE-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores.

(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) A Corregedoria Regional encontrou processos eletrônicos com prazos bastante elásticos nas seguintes situações: expedir alvarás, analisar/minutar despacho, elaborar/atualizar cálculos, minutar expedientes de secretaria, preparar comunicação, consultar renajud e consultar serasa. Indagado acerca da demora no andamento dos referidos processos, o Senhor Diretor de Secretaria informou que são atrasos decorrentes do longo período de licença-médica, ao longo dos anos de 2017 e 2018, de 03 (três) servidores, inclusive o calculista e que, em várias oportunidades, até mesmo durante todo o período de recesso dos advogados, necessitou parar os trabalhos da Secretaria da Vara para conversão dos processos físicos em eletrônicos, por força do Ato da Presidência de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os referidos atrasos.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anter.	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho(SPT1/PJE-JT)(Conclusos ao magistrado)	15	83	432	0
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (E-Gestão)	1	-	198	-
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	0	949	1.028
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (E-	0	0	662	596

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

Gestão)				
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	0	923	1.011
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (E-Gestão)	8	5	611	609
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	2	304	279
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (E-Gestão)	3	7	405	376
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	2	976	1.031
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (E-Gestão)	3	6	806	761

Observações:

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJE-JT)	287	56	43	0
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (E-Gestão)	288	196	43	65
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	0	124	114
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito	0	0	210	191

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

ordinário (E-Gestão)				
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	0	36	26
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (E-Gestão)	485	1.670	151	135
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	133	145	88
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (E-Gestão)	261	146	132	93
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (E-Gestão)	0	1.581	209	159
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (E-Gestão)	1.978	1.962	471	302

Observações:

(E-Gestão) = Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;

(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;

(Tarefas PJE-JT) = Tarefas do PJE-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores.

(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema E-GESTÃO/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Francialdo Rebouças Gondim, Diretor de Secretaria, informou que os magistrados da Vara já conseguiram extraordinária redução, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 723-57/2018, 719-20/2018 e 726-12/2018, ajuizados em 06/07/2018, 05/07/2018 e 06/07/2018, cujas audiências iniciais foram todas designadas para o dia 04/10/2018, com prazo médio de 91 (noventa e um) dias e nos processos do rito ordinário de números 722-72/2018, 729-64/2018, 730-49/2018, ajuizados em 06/07/2018, 09/07/2018 e 09/07/2018, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 04/10/2018, 08/10/2018 e 08/10/2018, com prazo médio de 91 (noventa e um) dias, respectivamente.

4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 03/07/2018) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	0	0	0
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	1	225	1
Embargos de declaração	0	0	1	292	1
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - MÉRITO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos concluídos para julgamento - fase de Conhecimento	197	43
Processos concluídos para julgamento - fase de Execução	1	225

Observações:

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

(Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a maioria dos atos a cargo da secretaria não estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 dias;

b) Constata-se ainda que são unânimes as audiências em ambos os ritos, atendendo ao que dispõe o art. 852-C da CLT e que são líquidas as sentenças no rito sumaríssimo;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE/JT, até a remessa para publicação da presente ata, verifica-se a existência de 198 (cento e noventa e oito) processos concluídos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais, sendo 142 (cento e quarenta e dois) com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Rossana Raia dos Santos, a exemplo dos de números 1457-76/2016, 219-22/2016, 213300-69/2007, 1547-17/2016, 658-96/2017 e 1087-69/2017, concluídos em 19/02/2017, 19/02/2017, 14/09/2017, 29/06/2018, 29/06/2018 e 03/07/2018 e 56 (cinquenta e seis) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, a exemplo dos de números 1206-24/2017, 999-25/2017, 1561-34/2017, 054-04/2018, 933-45/2017 e 376-29/2015, concluídos em 14/03/2018, 14/03/2018, 14/03/2018, 03/07/2018, 03/07/2018 e 03/07/2018 e 01 (um) com a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta, Doutora Ana Paula Barroso Sobreira Pinheiro, o de número 1793-17/2015, concluído em 15/12/2016.

5 - VALORES (PERÍODO DE 04/07/2017 ATÉ 03/07/2018):

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>**5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:**

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	224.482,89	18.349,79	15.477,72
Processos Eletrônicos	1.001.594,60	4.566.955,10	376.936,90
Total	1.226.077,49	4.585.304,89	392.414,62

Observações:

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto De Renda	Multas
Processos Físicos	456,94	0	0	61.644,57	0	0
Processos Eletrônicos	64.854,87	834.753,69	9.189,00	463.457,18	1.441,67	0
Total	65.311,81	834.753,69	9.189,00	525.101,75	1.441,67	0

Observações:

Critérios do E-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correição Atual	Correição Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	06%
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	55%	36%

Observações:

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão pólo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da Cons. Prov.TRT7	SIM	SIM

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudtdo. admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: Liberação do depósito recursal: processos de números 1507-39/2015, 770-07/2013 e 1845-13/2015; Incidente de Desconsideração personalidade jurídica e citação sócios/inclusão polo passivo: processos de números 1125-46/2015, 256-49/2016, 1507-38/2015, 770-07/2013, 141-28/2016 e 551-86/2016; Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: processos de números 990-63/2017, 1088-82/2016 e 1404-61/2017; Despacho fundamentado de admissão agravo petição: processos de números 323-14/2016 e 415-55/2017; Audiência de conciliação na fase de execução: processos de números 1195-97/2014, 537-37/1992, 510-88/1992 e 1609-32/2013 e Exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução: processos de números 178400-89/2009, 584-52/2011 e 779-03/2012.

b) Processos arquivados/guias Recolhimento: 085-97/2013, 1214-06/2014, 124-26/2015, 263-75/2015, 267-15/2015 e 347-76/2015.

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2018	2017	Meta
META 1: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento do que os distribuídos no corrente ano;	183%	92%	101%
META 2: Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus;	94%	101%	90%
META 3 - Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos Percentuais, no ano corrente;	89%	113%	102%
META 5 – Baixar o equivalente 92% dos casos novos de execução do ano corrente;	139%	123%	101%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/18, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1ª grau	87%	92%	100%
META 7 – identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	129%	74%	2%
Meta 2/2010: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2007	100%	100%	100%

Observações:

* Dados não disponibilizados por vara pelo sistema;

a) As porcentagens referentes às metas do CNJ foram informadas pela Secretaria de Gestão estratégica/Setor de Estatística, posição em 31/05/2018.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, com o propósito de colaborar com a gestão do Tribunal, colheu uma série de questões relacionadas à estrutura física da Unidade, revelando-se como mais preocupante a situação de fissuras na parede e no piso da secretaria da vara, bem como no piso e na parede, entre as janelas, do Gabinete do Juiz, de modo que, mesmo ciente da existência do Ato Nº 162, de 10 de agosto de 2016, da Presidência deste Tribunal, disponibilizado no DEJT nº 2041, de 11 de agosto de 2016, que instituiu Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição do TRT 7ª Região, para o biênio 2016/2018, mas, como membro do Tribunal que, por pelo menos uma vez por ano visita cada Unidade Jurisdicional, e, com o intuito colaborativo institucional, apurou as necessidades físicas abaixo e determinou que a Secretaria da Corregedoria encaminhe cópia da Ata de Correição Ordinária na 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Desembargador Plauto Carneiro Porto, à Excelentíssima Senhora Milena Moreira de Sousa, Juíza Diretora do Fórum Autran Nunes, à Ilustríssima Senhora Neiara São Thiago Cysne Frota, Coordenadora da Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição e atualmente Diretora Geral do Tribunal, bem como à Ilustríssima Senhora Maria Eveline Fernandes Barreto, Diretora da Secretaria de Administração Orçamento e Finanças, para conhecimento dos gravíssimos problemas detectados e adoção das providências que entenderem necessárias.

9.1. Problemas Detectados nas Instalações Físicas da Vara:

A Quinta Vara do Trabalho de Fortaleza, atendendo solicitação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Regional, vem apresentar os problemas detectados nas instalações,

- a) Fissuras na parede e no piso do Gabinete do Magistrado;
- b) Fissuras que vêm gradativamente aumentando na parede e no piso da Secretaria da Vara;
- d) Cortinas com peças soltas no Gabinete do Magistrado e todas as cortinas da Vara necessitando de manutenção;
- f) Forro do teto da sala de audiência com placas soltas e sujas;
- h) Divisórias da parede do Gabinete do Magistrado com peças soltas;
- i) 4 (quatro) impressoras necessitando de manutenção e sem previsão de conserto, por não dispor a Secretaria de Tecnologia da Informação de peças para substituição.

9.2. Processos de perícia:

Com relação aos processos que aguardavam providências relacionadas às perícias técnicas, destaca-se, inicialmente, que os autos físicos na mencionada situação identificados na correição do ano passado já foram devidamente convertidos ao sistema Pje, sendo que os de nºs.: 283-08/2011 e 469-94/2012, aguardam a realização das respectivas audiências para instruções e julgamentos, e o de nº.: 811-08/2012, que se encontram conclusos para julgamento. Quanto aos demais feitos, já autuados através do Pje-JT, foram identificados na fase de conhecimento, nas pastas e subpastas com as denominações "controle de perícia, "aguardando laudo" e "aguardando prazo notificação perito/partes", foram vistos, por amostragem, os processos de nºs.: 830-38/2017, 622-54/2017, 666-73/2017, 951-03/2016, 857-21/2017, 1005-32/2017, 2075-21/2016, 114-74/2018, 962-95/2017, 1456-57/2017, 2074-36/2016, 1489-52/2014, 691-86/2017, 1691-58/2016, 1841-39/2016, 1960-97/2016, 2011-11/2016, 1152-58/2017 e 440-68/2017. Verifica-se nos processos destacados que eles aguardavam providências diversas, como a manifestação do

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

“expert” acerca da sua designação, diversas vezes após a recusa ou silêncio do perito anteriormente designado; a realização das perícias designadas; a manifestação do perito acerca da realização da perícia agendada ou sobre as impugnações ao laudo pericial acostado aos autos. Observa-se que a Secretaria acompanha as movimentações desses processos, movimentando-os com regularidade, com as últimas providências lançadas no sistema entre os meses de maio e julho deste ano. Da análise dos autos, observa-se que este Juízo adota a praxe de designar o perito na audiência em que se defere a prova pericial, faculta às partes o prazo comum para apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Registra-se na ata, antes mesmo da designação do perito, os seguintes esclarecimentos, nestes termos: “... esclarece o Juízo que, não obstante a determinação constante no art. 790-B, que assim dispõe: “*A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita.*”, com a redação dada pela Lei n.13.467/17, vigente a partir de 11.11.2017, entendo que a referida mudança, a princípio, não pode ser aplicada aos processos em curso, anteriormente ajuizados, a fim de evitar-se o chamado elemento surpresa, a que alude o art.10 do NCPC, devendo também ser interpretada a luz do art.14 também do NCPC. Desta feita, como a perícia ainda não foi determinada, a fim de evitar o elemento surpresa a que fiz menção em linhas transatas, bem como em respeito ao princípio “*tempus regit actum*”, indago à parte Autora se insiste na realização da prova técnica, ficando, desde já, advertida, que em caso de sucumbência no objeto da perícia, ainda que beneficiária da Justiça Gratuita, poderá vir, conforme o entendimento a ser aplicado pelo Juízo quando a fixação dos honorários e quanto a aplicação do Direito intertemporal a ser responsabilizada pelos honorários periciais, a ser fixado com base no § 2o, do art.791-A da CLT ...”(sic), conforme observado nos processos de n.ºs.: 1456-57/2017, 962-95/2017, 691-86/2017, 830-38/2017, 857-21/2017 e 1391-62/2017. Apesar do registro feito em relação ao controle das movimentações, destaca-se o processo de n.º.: 1772-46/2012, convertido ao Pje em março deste ano, tendo em vista que as medidas em prol da realização da perícia são tomadas desde a audiência realizada em 07/02/2013, quando foi consignado em ata a designação de perícia médica para apuração da capacidade laboral do autor. Foram efetivadas 14 (quatorze) designações de peritos, que se sucederam por diversos motivos, como a falta de manifestação dos profissionais indicados; a mudança de endereço do perito; a não aceitação do encargo pelo profissional designado, sendo, por fim, designado outro perito, por sua vez notificado em 25/06/2018, para dizer se tem interesse em realizar perícia médica naqueles autos, salientando que deverá o profissional relatar expressamente em seu laudo se há nexos de causalidade entre a doença a que fora acometida a reclamante e as atividades por ela desenvolvidas na reclamada e se há a incapacidade física e em qual grau. Quanto a esse feito, recomenda-se que sejam envidados os esforços necessários em prol da conclusão da prova pericial e, conseqüentemente, da instrução processual. Destaque-se, outrossim, o processo 1489-52/2014, visto na correição do ano passado, cuja perícia foi agendada para 16/06/2018. Dentre as ocorrências nesse processo, há a informação do perito, datada de 20/03/2018, de que o autor não compareceu à perícia agendada, razão pela qual este Juízo, constatando que o reclamante não comparecera às duas perícias designadas, despachou no sentido de notificar o autor sobre a nova data da perícia, acrescendo à notificação do reclamante a advertência de que deverá ele comparecer à perícia, sob pena de dispensa da prova pericial, salvo se ele informar a este Juízo, antecipadamente, haver justo motivo que o impossibilite de comparecer à perícia. Por fim, faz-se o registro do processo de n.º.: 1887-33/2013, que aguardava indevidamente, sob a movimentação “aguardando devolução de CP”, desde 29/04/2015, expedida com o objetivo de ser coletado pelo MM. Juízo deprecado os dados necessários para realização da perícia grafotécnica. Ressalte-se que a carta precatória foi devolvida e juntada aos autos em 16/06/2015, desde quando permaneceu na mencionada pasta, sem a adoção de qualquer providência. Após essa constatação, foram os autos movimentados, para despacho. Portanto, ante as dificuldades e os lapsos acima destacados, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional determina que a Secretaria aprimore o controle dos processos

relativos às perícias, impulsionando-os sempre que se fizer necessário, cuidando em manter atualizado o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar.

9.3. Processos na execução:

No exame dos processos feitos por amostragem, a partir do acervo de autos físicos e do Sistema - PJE/JT, inclusive de autos físicos já convertidos, quando se priorizou a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No tocante aos autos físicos, verifica-se que a Secretaria ainda não concluiu as conversões em processos eletrônicos, em consonância com o Ato da Presidência de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016. Destaque-se a conversão foi efetivada em de 2049 (dois mil e quarenta e nove) processos, a exemplo dos de nºs.: 1537-16/2011, 1505-11/2011, 1429-84/2011, 143-08/2010 e 68400-66/2002. Identificaram-se 118 (cento e dezoito) processos no painel de tarefas do sistema SPT1/Bureau de serviços, sendo que 69 (sessenta e nove) deles lá permanecem no sistema SPT1 em razão de inconsistência no sistema, em razão de serem processos que estavam apensados/reunidos a outros processos já convertidos e o sistema não contempla as suas conversões, a exemplo dos processos de nºs.: 254-94/2012, 188-58/2010, 1866-28/2011, 639-66/2012 e 2111-39/2011, que estavam apensados ou reunidos, respectivamente, aos processos de nºs.: 204-92/2012, 334-53/2010, 506-58/2011, 1429-84/2011 e 610-50/2011. Ante essa constatação, o Sr. Diretor de Secretaria já separou os processos na referida situação, a fim de solucionar as inconsistências verificadas. Identificaram-se, ainda, 19 (dezenove) processos físicos registrados no arquivo provisório, sobre os quais o Sr. Diretor afirmou que eles também serão analisados para a adoção das providências cabíveis em cada caso. O exame dos processos foi feito a partir das movimentações ou pendências constantes das pasta ou subpastas do sistema, a seguir descritas: “aguardando cumprimento de CP”, “aguardando cumprimento de mandado”, “aguardando bloqueio BACENJUD”, “aguardando cumprimento de precatório”, “aguardando julgamento AI”, “Aguardando resposta ofício”, “BNDT despachar”, “prazos vencidos”, “SIARCO consultar”, “expedir alvará”, “expedir RPV”, “Expedir requisição de honorários” etc. No exame dos feitos, identificaram-se os processos a seguir relacionados, que aguardavam o decurso dos prazos ou outras providências, a partir das últimas determinações ou movimentações processuais, efetivadas entre maio e junho deste ano, a exemplo dos processos de nºs.: 826-69/2015, 573-47/2016, 1094-60/2014, 158200-57/1992, 33500-47/2008, 1029-02/2013, 11-72/2015, 1552-14/2013, 522-70/2015, 1562-53/2016, 812-85/2015, 718-11/2013, 185200-36/2009, 1600-75/2010, 131100-39/2006, 85700-56/1993 e 1575-23/2014. Da análise, deduz-se que neste Juízo estão sendo adotadas as medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD, SERASAJUD, CNIB e SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios das empresas executadas, através de incidente de descon sideração da personalidade jurídica, utilizando-se dos meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao instituto da descon sideração da personalidade jurídica, observou-se que neste Juízo, quando todas as tentativas de constrição judicial aos ativos da executada não logram êxito, deflagra-se de ofício o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, aplicáveis ao Direito Processual do Trabalho, com as adaptações a critério deste Juízo, em razão das especificidades do processo laboral, consoante art. 878 da CLT c/c o art. 6º da IN 39/2016 do TST, retificando-se a autuação para incluir no polo passivo da demanda os sócios da empresa reclamada, fazendo-se as consultas, acaso necessárias, aos convênios existentes, de forma a corretamente identificá-los e qualificá-los. Entendendo este Juízo que a execução versa sobre verba de natureza alimentar, que requer urgência na sua satisfação, bem como à luz do risco ao resultado útil do processo decorrente da alienação patrimonial indevida passível de ser praticada pelo terceiro sobre o qual a

persecução executória passará a tramitar; considerando, ainda, o poder geral de cautela, de escopo assecuratório, não excluído da sistemática do NCPD, defere a tutela provisória de urgência, de natureza cautelar (arts. 300 e 301 do CPC/15), determinando a adoção de medidas de constrição sobre o patrimônio do (s) sócio (s) da executada, sobretudo pelas vias eletrônicas (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e SIARCO), até o limite da dívida em execução. Em seguida, suspende-se o curso do processo (art. 134, § 3º do CPC/15), determinando, ato contínuo, a citação do (s) sócio (s) da executada para que se manifeste (m) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 135 do CPC/15), após o que deverão ser os autos conclusos para deliberação acerca da necessidade de instrução processual do incidente. Faz-se necessário, entretanto, o registro de diversos processos em que foram detectados excessos de prazo entre as suas movimentações ou atraso nas providências a serem adotadas, o que compromete a celeridade processual, conforme observado nas movimentações "aguardando cumprimento CP", "aguardando atualização/elaboração de cálculo", "aguardando cumprimento de providência na execução", "aguardando resposta de ofício", "RENAJUD", "registrar BNDT", "INFOJUD consultar", "expedir ofício", "preparar comunicação" etc, conforme visto nos processos de nºs: 510-90/2014, 9-73/2013, 539-77/2013, 10068-57/2012, 1357-92/2014, 212400-67/1999, 175600-88/2009, 891-98/2014, 190900-76/1998, 554-12/2014, 1281-05/2013, 66900-65/2005, 348-03/2011, 350-07/2010, 162500-03/2008, 1497-95/2016, 1094-26/2015, 192-44/2013, 285-07/2013, 1180-60/2016, 290-63/2012, 1953-08/2016, 1265-12/2017 e 1175-14/2011. Destaque-se que muitos dos atrasos verificados decorrem de processos convertidos ao Pje, cujas movimentações sofreram solução de continuidade após as suas conversões e, ainda, por não ter sido observada a correta movimentação processual, a exemplo do destaque feito no item 9.2. da presente ata, referente ao processo de nº.: 1887-33/2013, que permanecia indevidamente aguardando a devolução de CP, bem como ao lapso ocorrido em relação às movimentações dos processos de nºs.: 182900-04/2009 e 266-25/2012, que aguardavam indevidamente na pasta "controle de perícia", quando a Secretaria após a mencionada constatação, procedeu à correção devida, ajustando as movimentações dos mencionados processos. Ante o que foi observado, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional determinou que a Secretaria procedesse ao exame das movimentações acima destacadas, corrigindo também as inconsistências eventualmente detectadas, objetivando um melhor controle das movimentações processuais e a consequente regularização dos prazos excedidos, ressaltando que a adoção dessas providências, assim como a conclusão da conversão do acervo de autos físicos ao Sistema Pje, propiciará uma melhor gestão dos feitos, dando, conseqüentemente, maior celeridade às movimentações processuais.

9.3 Processos no arquivo definitivo:

Identificam-se os processos de nºs.: 347-76/2015, 263-75/2015, 267-15/2015, 124-26/2015, 1214-06/2014, 85-97/2013, 10061-65/2012, 10188-03/2012 e 10046-96/2012 no arquivo definitivo e que estão regulares, pois neles nada mais há a providenciar, haja vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, extinção do feito e, em face da ausência injustificada do reclamante à audiência inaugural, na forma do Art. 844, da CLT.

9.4 Processos no arquivo provisório:

No arquivo provisório foram identificados 181 (cento e oitenta e um) processos, a exemplo dos autos de nºs.: 47900-66/2008, 1604-44/2012, 545-50/2014, 352-64/2016 e 27300-29/2005, a maioria deles referindo-se a execuções frustradas, mesmo com a adoção de exaustivas tentativas de satisfação do crédito trabalhista, seguindo-se da determinação deste Juízo da expedição de notificação ao exequente para, em trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório em caso de inércia e sujeito à prescrição intercorrente, se

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

decorrido o prazo de dois anos contados da ciência do despacho, sem a devida manifestação, em consonância com o art. 11-A da CLT, conforme alteração da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Convém destacar que no exame desses processos, feito por amostragem, identificou-se o feito de nº 14900-90/1999, arquivado provisoriamente em 20/01/2017 e foi juntado pedido, datado de 13/03/2017, sem que se fizesse a devida conclusão. Ante essa constatação, e em razão da detecção ter sido feita por amostragem, determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor que a Secretaria proceda à análise dos processos do arquivo provisório, fazendo conclusos aqueles que eventualmente estejam na situação do processo acima destacado.

10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, tendo comparecido o Senhor José Narcélio Araújo, CPF 445.461.653-15, Identidade nº 90002021892-SSPDC, que veio se queixar do não pagamento do acordo judicial efetivado no processo nº 55700-63.1999.5.07.0005, tendo como reclamante o Senhor José Narcélio Araújo e como reclamada a micro empresa MRC Consultores Associados e Representação Ltda, processo este já convertido ao PJE em fevereiro de 2017, encontrando-se atualmente na fase de execução, já tendo a vara adotado os procedimentos de praxe para concretizar a execução, tais como BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e inclusão no BNDT, sem êxito, contudo. O Senhor Corregedor encaminhou o processo ao Diretor de Secretaria para análise, sugerindo, de ante mão, seja efetuada consulta ao CNIB, na tentativa de auferir verbas para quitação do crédito trabalhista.

11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo o Senhor Diretor de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, no sentido de reduzir os prazos eventualmente extrapolados, informando em cinco dias úteis a esta Corregedoria Regional a regularização desses prazos;

11.1.2 - Manter rigoroso e permanente controle da movimentação dos processos pendentes de expedição de alvarás, análise/minuta de despachos, elaborar/atualizar cálculos, minutar expediente de secretaria, preparar comunicação, consultar RENAJUD e consultar SERASA, objetivando à redução do quantitativo e do prazo médio nessas fases, tomando como parâmetro o inscrito no inciso I do art. 226 do novo CPC e o princípio da celeridade e da razoável duração do processo, assegurado pela Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII e pelo novo CPC, em seu artigo 4º;

11.1.3 - Manter rigoroso e permanente controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, quando houver demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos MM. Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao disposto no novo CPC e ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.4 - Manter rigoroso e permanente controle dos processos físicos retirados em carga e não devolvidos, com expedição de intimação para que o advogado devolva os autos em 24 horas, sob pena de perder o direito à vista fora do cartório, nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do art. 107 do novo CPC, c/c § 1º do art. 74 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 7ª Região;

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

11.1.5 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.6 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.7 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.8 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

11.2.1 - Imprimir maior rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e para a resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Estabelecer maior rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 - Absterem-se de indicar terceiros estranhos aos quadros da Administração para o fim de elaborarem os cálculos necessários à prolação de sentenças líquidas, ainda que as unidades judiciárias estejam desprovidas de contadores ou serviço próprio de contadoria, conforme Recomendação nº 2/GCGJT, de 2 de fevereiro de 2018;

11.2.5 - Proferirem sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

que apresente proposta de honorários, na forma do Art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.7 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE/JT e no Sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.8 - Observar a Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de se proceder a conversão do feito em diligência, na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

11.2.9 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.10 - Observar rigorosa atenção no que tange ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Art. 855-A, da CLT;

11.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2018, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando ao Gestor de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2018, com controle mensal;

11.2.12 - Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que o Senhor Diretor de Secretaria mantenha a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

Ao final, O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional constatou que a Excelentíssima Senhora Juíza Substituta Vinculada, no exercício da Titularidade da Vara, Doutora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, vem proferindo as sentenças nos processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido no § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e reafirmou o intuito orientador e corretivo da Corregedoria, afirmando que a finalidade da correição, como o nome já sugere, é corrigir algo merecedor de reparo, de aprimoramento, de aperfeiçoamento a bem da finalidade da existência da

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

Justiça, consistente na entrega boa e célere da prestação jurisdicional, garantida na Constituição e no Código de Processo Civil. Na sequência, o Senhor Corregedor Regional reportou-se à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho que está de licença-médica, Doutora Rossana Raia dos Santos, por quem demonstrou preocupação com seu estado de saúde, mantendo, inclusive, contato telefônico. Adiante, mostrou-se sensível ao fato de a Doutora Rafaela encontrar-se respondendo pela Vara sozinha e comprometeu-se a envidar esforços no sentido de designar um magistrado para auxiliá-la, na medida do possível e das previsões normativas deste Tribunal, no que se refere à lotação de magistrados nas varas. Ademais, o Senhor Corregedor Regional louvou as magistradas pela iniciativa de realizar “pautões” com o intuito de reduzir o prazo das audiências, iniciativa esta que resultou exitosa, por já se observar expressiva redução dos prazos para a designação da audiência inaugural. Outro fato, mensurado pela equipe de correição, motivo de regozijo para o Senhor Corregedor Regional foi saber que a magistrada vinculada, no exercício da Titularidade da Vara, Doutora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, persegue a determinação constitucional de celeridade e razoável duração do processo, asseguradas pela Carta Magna, em seu artigo 5º, inciso LXXVIII e pelo novo CPC, em seu artigo 4º, pois não tem em seu poder nenhum ato judicante do gênero decisão (decisões interlocutórias, despachos de mero expediente ou sentenças) que fira a previsão temporal legal e normativa. O Senhor Corregedor Regional concluiu, à luz do apurado pela equipe de correição, que a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza está em situação mediana, havendo muito o que se lapidar, e pontuou algumas situações, especificadas na ata, de processos com prazos bastante elásticos, seja na fase cognitiva, com processos conclusos há mais tempo que o previsto pelo CPC e normas da Justiça do Trabalho em relação à magistrada titular da vara, seja na fase executória. (15 (quinze) processos passam de 90 (noventa) dias para a prolação da sentença e 49 (quarenta e nove) passam de 60 (sessenta) dias sob a responsabilidade da MM. Juíza Rossana Raia dos Santos, o que considerou ser algo passível de recuperação, frisando a necessidade, em primeiro lugar, de organização por parte do gestor da Vara, que, no momento, é a Doutora Rafaela, juntamente com o Diretor de Secretaria, os quais, uma vez apontadas as deficiências, devem sentar com a equipe e detectar o que pode ser modificado, incrementado, intensificado, catalisado, no intuito de se obter a melhor prestação jurisdicional possível.

Facultada a palavra à magistrada, aos servidores e aos estagiários presentes, a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta Vinculada, Doutora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides, agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional pelas orientações, pela cordialidade, bem como por compreender o momento pelo qual passa a vara e igualmente pela forma cortês e gentil como conduziu os trabalhos correicionais, dando norte aos magistrados e servidores do que necessita ser saneado, aperfeiçoado, otimizado, registrando estar impressionada com o profissionalismo do Senhor Corregedor Regional, apesar de ser conhecedora do seu trabalho, tanto no primeiro quanto no segundo graus de jurisdição. Salientou ter tomado consciência do que necessita ser feito para melhorar o andamento do serviço e comprometeu-se a envidar os maiores esforços e empenho para a resolução do problema, falando também em nome da Excelentíssima Senhora Juíza Titular, a Doutora Rossana Raia dos Santos, que brevemente retornará de sua licença-médica e, juntamente com o Diretor de Secretaria, Senhor Francinaldo Rebouças Gondim e a empenhada equipe da 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza alcançarão os objetivos da Vara, consistente na prestação jurisdicional célere, efetiva e justa, nos moldes desejados pela sociedade e garantidos pelo novo Código de Processo Civil e pela Constituição Federal.

Por fim, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional determinou ao Senhor Diretor de Secretaria informar à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendação supra;

<http://aplicativos/sicond/solicitacaoEstatisticas/visualizarSolicitacao.jsf>

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 5ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Substituta vinculada, Doutora Rafaela Queiroz de Sá e Benevides e à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho, Doutora Rossana Raia dos Santos as quais têm, apesar das dificuldades e intercorrências, procurado dispensar uma regular prestação jurisdicional. Nada obstante devam observar as recomendações e determinações para que a vara possa vir a atingir um nível superior, a saber, de regular para órgão jurisdicional de boa e, em seguida, de excelente qualidade. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Francinaldo Rebouças Gondim, Diretor de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

EMMANUEL TEOFILO
FURTADO:3087762

Assinado de forma digital por EMMANUEL TEOFILO
FURTADO:3087762
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça -
AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional
do Trabalho 7 Região-TRT7, ou=Magistrado, cn=EMMANUEL
TEOFILO FURTADO:3087762
Dados: 2018.07.23 15:38:17 -03'00'

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO

Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO
LIMA VERDE:11028

Assinado de forma digital por
ALEXEI RABELO LIMA VERDE:11028
Dados: 2018.07.23 13:00:57 -03'00'

Alexei Rabelo Lima Verde

Secretário da Corregedoria